



PARECER TÉCNICO

Em resposta ao solicitado pela pregoeira após análise da documentação técnica do pregão eletrônico nº 000048/2024, Segue respostas as alegações:

Lote 1 – Larvicida biológico galão de 10 litros.

Lote 2 – Formicida gel

Lote 6 – Larvicida biológico formulação WG

Lote 11 – Gel à base de Fipronil.

Para o lote 1 Larvicida biológico galão de 10 litros.

E lote 6 Larvicida biológico formulação WG:

A respeito dos larvicidas biológicos, vimos por meio desta esclarecer que estes produtos serão utilizados no programa de controle de mosquitos em nosso município. Sendo o larvicida na formulação líquida, utilizado para controle de larvas de *Aedes aegypti* em áreas de águas limpas e larvas de Borrachudos em córregos, e o larvicida na formulação WG para o controle de larvas de *Aedes aegypti*, em complementação ao BTI recebido do Ministério da Saúde.

Produtos inseticidas e larvicidas, utilizados para o controle de *Aedes aegypti*, conforme o próprio Ministério da Saúde determina, deverão possuir a pré-qualificação pela OMS.

Fica aqui o registro de que o Edital 48/2024, cumpre apenas o que determina o Ministério da Saúde nas diretrizes a respeito do controle de mosquitos causadores das doenças, como Dengue, Chicunguya, Zica, etc.

Sendo assim, estamos seguindo a regra estabelecida pelo órgão federal, gestor das políticas públicas de saúde!

Os produtos listados pela Organização Mundial da Saúde, já passaram pelos mais rigorosos testes existentes, em termos de eficácia do ingrediente ativo, proteção do meio ambiente, segurança para os agentes de saúde e a população envolvida.

A Nota Técnica nº 39/2022-CGAR/DEIDT/SVS/MS, que ratifica como único larvicida biológico indicado para uso do combate ao Mosquito *Aedes* como sendo o da variante AM 65-52.



Também sobre esta questão de eficácia levantada, informamos que o teste apresentado na peça impugnatória foi realizado a nível de laboratório, ao passo que nosso setor de Vigilância Ambiental em Saúde, tem utilizado o produto cuja cepa é a AM 65-52, destacado nesta presente impugnação. Este produto, tem apresentado ótimos resultados no campo, e experiências com outros larvicidas que realizamos se mostraram ineficazes.

O produto líquido, cuja cepa é a AM 65-52, utilizado em nosso programa de controle de borrachudos e outros mosquitos, tem a característica de formação de espuma no momento da aplicação.

Esta formação de espuma, conforme consta em nosso descritivo, no caso de controle de larvas de borrachudos, favorece a visualização do alcance da aplicação em cada ponto, o que permite ajustes nas dosagens e distâncias entre os pontos de aplicação, uma vez que as vazões variam no decorrer do ano, em função das chuvas.

A espuma formada favorece a flutuação do larvicida aplicado em todo o fluxo de água que desce ao longo do riacho, já no caso de aplicações em coleções de águas, como charcos e valas em áreas planas, a formação de espuma promove uma maior efetividade do larvicida, pois ele tende a flutuar e permanecer pois mais tempo na superfície, sendo que outras marcas no mercado tendem a decantar diminuindo o tempo de exposição às larvas de mosquitos que vem à superfície para respirar.

Desta forma, não há nenhum motivo consistente para promovermos a alteração solicitada pela impugnante. O nosso critério é técnico, e visa garantir o melhor custo-benefício para o nosso município.

A respeito do direcionamento mencionado, temos ciência de que outras empresas daqui do estado, também comercializa o Vectobac 12 AS, tanto para empresas privadas como também para prefeituras, sendo assim, a presente impugnação não poderá prosperar.

Quanto ao larvicida na Formulação WG, conforme mencionado acima, estamos apenas seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde, o qual distribui o Vectobac WG para os estados e municípios.

Lote 2 Formicida gel:

Quanto ao gel de formigas solicitado neste pregão, informamos que este é o ingrediente ativo, formulação e embalagem adequada ao nosso programa de controle de pragas, não havendo nenhum interesse em direcionamento conforme alegação da impugnante, trata-se de pequena quantidade, portanto, bastaria qualquer empresa interessada no processo licitatório, buscar no mercado e participar do certame.



Lote 11 Gel à base de Fipronil:

Quanto ao gel de baratas solicitado neste pregão, novamente informamos que este é o ingrediente ativo, formulação e embalagem adequada ao nosso programa de controle de pragas, não havendo nenhum interesse em direcionamento conforme alegação da impugnante, trata-se de pequena quantidade, portanto, bastaria qualquer empresa interessada no processo licitatório, buscar no mercado e participar do certame.

Reafirmamos que as respostas elaboradas acima são fatores que justificam tecnicamente os descritivos solicitados no processo, o que prevê a LEI.

A escolha de ingredientes ativos, formulações, embalagens, certificações, dentre outros, visam obter a proposta mais vantajosa para o setor público, ao passo que seria prejudicial ao erário fazer aquisições de produtos de forma irresponsável, adquirindo produtos sem critérios técnicos e de baixa qualidade, pois desta forma, sabidamente, todo o programa de controle de pragas fica comprometido, gerando não só prejuízo financeiro, mas também colocando em risco a saúde da população.

Venda Nova do Imigrante, 29 de Outubro de 2024.

JOSE FRANCISCO DE VARGAS VICENTE
COORDENADOR DE VIGILANCIA AMBIENTAL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000048/2024

RECORRENTE: ESPIGARIOL SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RECURSO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista a manifestação Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, fica decidido NÃO ALTERAR as especificações contidas no edital de pregão 000048/2024.

Venda Nova do Imigrante, 30 de outubro de 2024.

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira